



DECRETO Nº 8.864, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Suspende temporariamente a cobrança do estacionamento rotativo no Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de fiscalização das determinações municipais, para o real efeito das ações administrativas do Executivo Municipal, bem como, da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco/PR;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.849, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.862, de 22 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a cobrança do estacionamento rotativo no Município de Pato Branco/PR.

Parágrafo único. Os condutores e proprietários de veículos que possuem irregularidades com o estacionamento rotativo que vencem a partir da vigência deste, poderão regularizar suas notificações pelo aplicativo Estar Digital Pato Branco, ou junto a sede do Departamento de Trânsito de Pato Branco, localizada na Rua Tapir, nº 1.261, centro, Pato Branco/PR.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os servidores municipais lotados no DEPATRAN, cargo Agente de Apoio, função Agente de Trânsito, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Saúde para auxiliar nas atividades de fiscalização e ações de combate a pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal